



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00946/18

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria de Fátima Bernardo da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00802/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria de Fátima Bernardo da Silva.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
 - 2.3. Matrícula: 8375.
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 245/2017):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Risoneide Andrade da Silva Rosas – Presidente do(a) IPAM.
 - 3.3. Data do ato: 01 de dezembro de 2017.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 29 de dezembro de 2017.
 - 3.5. Valor: R\$1.812,79.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 51/55), a Auditoria questionou a ausência do comprovante de implementação dos proventos, de cópia do ato de ingresso no cargo de auxiliar de serviços gerais, bem como o fato de a Portaria 245/2017 encontrar-se apócrifa. Notificado, o Gestor não apresentou inicialmente defesa (fls. 58/61). Foi lavrado o Acórdão AC1 - TC 02466/18 (fls. 65/69), assinando prazo. Novamente notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 86/94), apresentando os documentos reclamados pela Auditoria. Por tratar-se de documentação de simples conferência, o processo não retornou à Auditoria.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00946/18

VOTO DO RELATOR

A documentação foi conferida no Gabinete e está conforme indicação da Auditoria.

No tocante ao ato de ingresso no cargo de auxiliar de serviços gerais, foi apresentada, pela defesa, cópia da Lei Municipal 1236/12 (fls. 89/92), que alterou a nomenclatura do cargo de servente para auxiliar de serviços gerais.

Cumpridas as determinações do Acórdão AC1 – TC 02466/18 e atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento do Acórdão AC1 – TC 02466/18, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00946/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** o cumprimento do Acórdão AC1 – TC 02466/18; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA BERNARDO DA SILVA, matrícula 8375, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 245/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 41 e 93).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 22 de Abril de 2019 às 11:17



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 22 de Abril de 2019 às 11:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 24 de Abril de 2019 às 09:30



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO